



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

MEMÓRIA DE REUNIÃO

61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 26 de maio de 2022

ÓRGÃO	REPRESENTANTE	PRESENÇA
PGJ	Liduína Maria de Sousa Martins	SIM
SEMA	Marjory Rodrigues Oliveira Bezerra	SIM
SECULT	Rimena Alves Praciano	SIM
SECITECE	Stela Sílvia Ponte Soares	SIM
PGE	Simone Magalhães Oliveira	SIM
SESA	Domenico Abbate	SIM
CAODPP	Rita d'Alva Martins Rodrigues	SIM
CAOMACE	Ronald Fontenele Rocha	SIM
DECON	Hugo Vasconcelos Xerez	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
SEFAZ	Michel André Gradvohl	SIM
SETUR	Denise Sá Vieira Carrá	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
SPS	Humberto Alencar Bezerra	SIM
ALCE	Sérgio de Araújo Lima Aguiar	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
APABB	Emanuella da Costa Lima	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
DOM FRAGOSO	Raquel Bezerra	SIM
APREMACE	Carlos Antônio Mariano Pereira	SIM

Plataforma: Microsoft Teams

INÍCIO: 9h10



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 26 de maio de 2022

ASSUNTOS E DELIBERAÇÕES:

1. Impugnação da inscrição da entidade Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE), em face de informações apresentadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza.

PGA nº 09.2022.00008099-9.

> O promotor de Justiça Alexandre Alcântara oficiou o CEG/FDID acerca das circunstâncias judiciais e jurídicas em que se encontra a referida entidade, nos autos das Ações Cíveis Públicas de Improbidade Administrativa nº 0808237-13.2021.8.06.0001, que tramita na 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, e nº 0280036-12.2020.8.06.0128, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova.

> **O Conselho**, à unanimidade, **deliberou pela suspensão temporária do andamento do processo** do NUPROCE no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2021/CEG/FDID, e pela remessa dos autos à Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria Geral de Justiça (ASPIN/PGJ), para que se manifeste sobre como pode e deve o colegiado proceder no caso concreto.

2. Julgamento dos recursos apresentados por organizações da sociedade civil inabilitadas na fase de inscrição do Edital de Chamamento Público nº 01/2021/CEG/FDID.

> Os votos dos conselheiros ausentes foram lidos pela presidente do CEG/FDID, Liduína Martins.

> **O Conselho**, à unanimidade, **acompanhou todos os votos dos conselheiros recursais**, todos **pela improcedência**, e na sua maioria devido ao fato de que já havia sido deliberado pelo colegiado a impossibilidade de juntada posterior, por diligência ou recurso, de documentos que deveriam ter sido apresentados na ocasião da inscrição, e tão somente ali.

2.1. Associação Alessandro Nottegar

PGA nº 09.2022.00007949-2.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 26 de maio de 2022

Relatoria: Denise Carrá, representante da SETUR.

> A entidade deixou de apresentar a certidão de regularidade fiscal federal.

Recurso: Improcedente.

2.2. Associação de Combate ao Cancer Infantojuvenil – Associação Peter Pan

PGA nº 09.2022.00008107-6.

Relatoria: Carlos Antônio Mariano, presidente do APREMACE.

> A entidade deixou de apresentar o certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros.

Recurso: Improcedente.

2.3. Associação do Povo Karao – Jaguaribaras

PGA nº 09.2022.00007444-2.

Relatoria: Humberto Bezerra, representante da SPS.

> O estatuto da entidade, na possibilidade de sua dissolução, não faz menção à Lei Federal nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, mas à Lei Federal nº 9.790/1999.

> Ademais, o comprovante de endereço diverge daquele informado nos dados cadastrais.

Recurso: Improcedente.

2.4. Associação dos Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Cariri (AMA)

PGA nº 09.2022.00006234-6.

Relatoria: Marjory Bezerra, representante da SEMA.

> A entidade deixou de apresentar o certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros.

Recurso: Improcedente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 26 de maio de 2022

2.5. Associação Ecos de Esperança

PGA nº 09.2022.00006253-5.

Relatoria: Rimena Alves Praciano, representante da SECULT.

> A entidade apresentou alvará de funcionamento vencido e deixou de apresentar o certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros.

Recurso: Improcedente.

2.6. Associação Felipe Amar e Vida

PGA nº 09.2022.00006273-5.

Relatoria: Stela Sílvia Ponte Soares, representante da SECITECE.

> A entidade não possui pelo menos 2 (dois) anos de existência, tempo mínimo necessário para celebração de parcerias no âmbito estadual.

Recurso: Improcedente.

2.7. Cáritas Brasileira Regional Ceará

PGA nº 09.2022.00006467-7.

Relatoria: Simone Magalhães Oliveira, representante da PGE.

> A entidade deixou de apresentar o estatuto local da filial e, para o Conselho, a apresentação apenas do estatuto da matriz, em Brasília, não supre essa falta.

Recurso: Improcedente.

2.8. Centro de Treinamento e Desenvolvimento (CETREDE)

PGA nº 09.2022.00007097-9.

Relatoria: Domenico Abbate, representante da SESA.

> A entidade apresentou alvará de funcionamento inválido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 26 de maio de 2022

Recurso: Improcedente.

2.9. Força Flor – Desenvolvimento Humano e Defesa Cultural

PGA nº 09.2022.00007747-2.

Relatoria: Rita Martins Rodrigues, coordenadora auxiliar do CAODPP.

> A entidade deixou de apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.

Recurso: Improcedente.

2.10. Fraternidade de Aliança Toca de Assis

PGA nº 09.2022.00007751-7.

Relatoria: Ronald Fontenele Rocha, coordenador do CAOMACE.

> A entidade deixou de apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, como também a certidão de regularidade fiscal federal.

Recurso: Improcedente.

2.11. Fundação Bernardo Feitosa

PGA nº 09.2022.00007782-8.

Relatoria: Hugo Xerez, secretário-executivo do DECON.

> A entidade deixou de apresentar a certidão de regularidade fiscal estadual.

Recurso: Improcedente.

2.12. Fundação Demócrito Rocha

PGA nº 09.2022.00007791-7.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 26 de maio de 2022

Relatoria: Michel Gradvohl, representante da SEFAZ.

> A entidade deixou de apresentar uma série de documentos obrigatórios por não ter se atentado de que um dos itens do edital havia sido revogado.

Recurso: Improcedente.

2.13. Instituto Pró Hemoce

PGA nº 09.2022.00008095-5.

Relatoria: Carlos Antônio Mariano, presidente do APREMACE.

> A entidade apresentou alvará de funcionamento vencido.

Recurso: Improcedente.

TÉRMINO: 11h30

LIDUÍNA MARIA DE SOUSA MARTINS

Promotora de Justiça

Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

LEANDRO LOPES FAÇANHA

Técnico Ministerial

Secretaria Executiva do CEG/FDID